



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 143/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICOS – REP, COM LEITOR DE PROXIMIDADE, SCANNER BIOMÉTRICO, COMUNICAÇÃO TCP/IP – REDE, COM BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRESSORA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO** solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J. G. CRISPIM JUNIOR OURINHOS ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.704.961/0001-02, com sede à Trav. Antonio Lourenço nº 11, Bairro Santo Antonio V, Ourinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo empresário o Sr. **JULBERTO GARRIDO CRISPIM JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.264.645-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 158.326.038-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 060/2010 (PMRC), homologado em 10 de agosto de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) Registradores de Ponto Eletrônicos – REP, com leitor de proximidade, scanner biométrico, comunicação TCP/IP – Rede, com bobinas de papel para impressora, instalação e treinamento, conforme Edital de Pregão Presencial nº 060/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr máx Total (R\$)
01	05 (CINCO) Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, c/ leitor de crachá de proximidade e scanner biométrico (leitor de impressões digitais), c/ sistema de comunicação TCP/IP, com software gerenciador e manual de instruções, incluído instalação e treinamento – em conformidade c/ a Portaria nº 1.510, de 21 de Agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, com as seguintes características mínimas: - display digital com mostrador de horas; - teclado externo; - dispensador de recibo impresso; - impressora térmica; - leitor de crachá de proximidade; - scanner biométrico (para impressão digital); - porta USB; - porta Ethernet; - Protocolo TCP/IP; - alimentação 110 /220 V; - manual de instalação; - manual de operação; - software de configuração; - software de operação; - Certificado de Conformidade do REP no MTE; - Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade;	Uni	1	26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- instalação; - treinamento.			
30 (TRINTA) Crachás para Registrador Eletrônico de Ponto – em PVC 0,75 mm, impressão color frente e monocromática verso, com clip metálico de alça (Padrão CMYK+K).			
40 (QUARENTA) Caixas c/ 30 Bobinas sem impressão, papel térmico, 27 m X 55 mm (mínimo)			
VALOR TOTAL GLOBAL			26.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 060/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 10 (dez) dias úteis, contados após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 10 de agosto de 2010 à 09 de novembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 060/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0901	04	122	19	2	60	44905242	1858	1000	Recursos ordinários – Livres	Mobiliário em geral
0901	04	122	19	2	60	33903917	1424	1000	Recursos ordinários – livres	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas



- com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Claudemar Ignácio da Rosa, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-91, Chefe da Divisão de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



do Pregão Presencial nº 060/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona – DO FORO

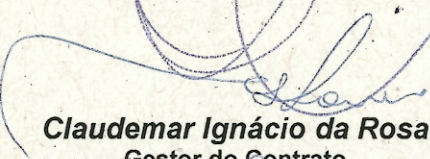
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Agosto de 2010.

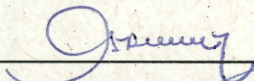

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

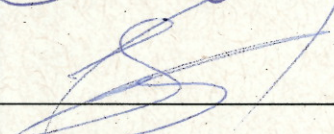

Lisandro José Nêia Baggio
Secretário Municipal de Administração


Claudemar Ignácio da Rosa
Gestor do Contrato



Julberto Garrido Crispim Junior
J.G. Crispim Junior Ourinhos ME - Contratada

TESTEMUNHAS:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
OAB/PR 55.803

<p>002881 - 3.1.20.92.00.00 - 3.3.733 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - R\$ 32.749,78 002882 - 3.1.30.92.00.00 - 3.3.715 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - R\$ 3.047,13 08 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.001 - Departamento de Assistência Social 08.244.14002-104 - Administração do Departamento de Assistência Social 002851 - 3.3.90.30.00.00 - 3.3.756 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 300,00 TOTAL 52.975,60 Artigo 2º - Servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior. Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Jundiá do Sul, 26 de Agosto de 2010. Márcio Leandro da Silva Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ ESTADO DO PARANÁ Portaria Nº. 140 de 25 de Agosto de 2010. O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I - Exonerar, a partir desta data, por motivo de concessão APOSENTADORIA pelo Instituto Nacional do Seguro Social a servidora NORMA MARIA DE OLIVEIRA DO CARMO BARBARESCO, portadora do RG 3.218.379-4 SSP/PR e do CPF 447.256.719-91. II - Revoga-se as disposições em contrário. III - Registre-se. Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2010. IRTON OLIVEIRA MÜZEL Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 029/10 - PMJT A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 438 de 24/06/2010, diante do resultado final da licitação - PREGÃO PRESENCIAL 029/2010, torna público o resultado do certame licitatório. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Vencedores: SULMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, declarada vencedora dos lotes 01,02,06,07, com um valor total de R\$ 108.630,00 (cento e oito mil seiscentos e trinta reais) e a empresa DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, declarada vencedora dos lotes 03,04,05,08,09 e 10, com o valor total de R\$ 33.389,00 (trinta e três mil trezentos e oitenta e nove reais). Joaquim Távora - PR, 26 de agosto de 2010. Joel Jansen Junior Pregoeiro</p>
<p>dotações de despesas: 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, EDUC. FÍSICA E DESPORTO 27.812.10002-105 - APOIO A JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS 001751 - 3.3.50.43.00.00 - 0 - 1 - 000 - Subvenções Sociais 5.000,00 TOTAL 5.000,00 Artigo 2º - Servirá como recursos os cancelamentos das seguintes dotações do atual orçamento vigente: 03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 001 - D.A. - ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.062.02002-003 - ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA 000180 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 000 - Material de Consumo 1.500,00 000190 - 3.3.90.36.00.00 - 0 - 1 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 500,00 000200 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - 1 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 2.000,00 002 - D.A. - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES 04.122.02002-014 - ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMPRAS/ LICITAÇÕES 000540 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 000 - Material de Consumo 1.000,00 TOTAL 5.000,00 Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Jundiá do Sul, 26 de Agosto de 2010. Márcio Leandro da Silva Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2010 - (PMRC) Objeto: A aquisição de 05 (Cinco) registradores de ponto eletrônicos - REP, com leitor de proximidade, scanner biométrico, comunicação TCP/IP - Rede, com bobinas de papel para impressora, instalação e treinamento. Contratada: J. G. CRISPIM JUNIOR OURINHOS ME CNP/JMF: 02.704.961/0001-02 Valor: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 10 de agosto de 2010 a 09 de novembro de 2010. Assinatura: 10 de agosto de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2010 - (PMRC) TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010 - (PMRC) Objeto: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo para empreitada na execução de serviços de reforma da "Praça Pública Rui Barbosa" e Jardim Ambiental Salomão Sogaiar". Contratada: NETUNO ENGENHARIA LTDA CNP/JMF: 08.828.924/0001-92 Valor: R\$ 48.537,42 (Quarenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 16 de agosto de 2010 a 15 de dezembro de 2010. Assinatura: 16 de agosto de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2010 - (PMRC) TOMADA DE PREÇO Nº 005/2010 - (PMRC) Objeto: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo para empreitada na execução de serviços de reforma e ampliação de prédio da "Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro - Ensino Fundamental" deste município, no Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo. Contratada: NETUNO ENGENHARIA LTDA CNP/JMF: 08.828.924/0001-92 Valor: R\$ 63.230,77 (Sessenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 17 de agosto de 2010 a 16 de janeiro de 2011. Assinatura: 17 de agosto de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 - (PMRC) Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas secretarias, departamentos - unidades municipais pelo período de 12 meses. Contratada: CROPOPEL COMERCIAL LTDA-ME. CNP/JMF: 06.031.657/0001-00 Valor: R\$ 6.769,05 (Seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 07 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011. Assinatura: 07 de Julho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010 - (PMRC) Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, para uso nas secretarias, departamentos - unidades municipais pelo período de 12 meses. Contratada: CROPOPEL COMERCIAL LTDA-ME. CNP/JMF: 06.031.657/0001-00 Valor: R\$ 6.769,05 (Seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 07 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011. Assinatura: 07 de Julho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>